



MAHA ENERGY BRZ LTDA.

CNPJ/MF nº 54.995.828/0001-56 - NIRE 33.213.239.482

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, MAHA ENERGY I (BRAZIL) AB, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Suécia, com sede na Eriksbergsgatan 10, 114 30, Estocolmo, Suécia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.044.718/0001-73, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Bárbara Noll Bittencourt**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, advogada, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.165, Salas 501 e 502, Leblon, CEP 22440-034, portadora da Carteira de Identidade profissional nº 174.897, expedida pela OAB-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 072.143.446-02 ("Maha AB I"), sócia única da sociedade empresária limitada unipessoal MAHA ENERGY BRZ LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.995.828/0001-56, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33213239482, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.165, 5º andar, parte, Leblon, CEP 22440-034 ("Sociedade"). RESOLVE, na melhor forma de direito, celebrar a presente alteração e consolidação do Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA DA MAHA ENERGY (HOLDING) BRASIL LTDA. E INGRESSO DE SÓCIA. 1.1.** A única sócia decide, sem quaisquer ressalvas: (i) Aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Maha Energy (Holding) Brasil Ltda. com Versão da Parcela Cindida para a Sociedade ("Protocolo"), celebrado nesta data pela Sociedade e pela MAHA ENERGY (HOLDING) BRASIL LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.165, Salas 501 e 502, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.361.643/0001-50, registrada na JUCERJA com NIRE 33.2.1242944-0 ("Maha Holding"), o qual consubstancia os termos, justificativas e condições da cisão parcial da Maha Holding, com a versão da parcela cindida à Sociedade, que passa a integrar o presente instrumento na forma do Anexo I. (ii) Ratificar a nomeação e contratação da empresa especializada PP&C AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.643.825/0001-03 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob o nº 2SP.16.839/0-0, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1940 - 1º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01.418-002, com seus atos constitutivos registrados no 6º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP ("Empresa Especializada") como responsável pela avaliação da parcela do patrimônio líquido da Maha Holding a ser cindida e incorporada pela Sociedade nos termos do Protocolo. (i) Aprovar o laudo de avaliação do acervo líquido a ser cindido, o qual foi elaborado pela Empresa Especializada segundo o critério de valor contábil ("Laudo de Avaliação"), com base em balanço da Maha Holding especialmente levantado na data de 31.05.2024, que será considerada a data base da cisão parcial ("Data Base"). O Laudo de Avaliação registra que o acervo líquido a ser cindido pela Maha Holding foi avaliado pela Empresa Especializada em R\$ 56.096.639,00 (cinquenta e seis milhões, noventa e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais), acrescidos do crédito decorrente do capital a integralizar no valor de R\$ 8.411.527,00 (oito milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e vinte e sete reais), que também será vertido para a Sociedade no âmbito da Cisão Parcial, conforme descrito no Anexo III, página 17 do Laudo de Avaliação, totalizando o valor de R\$ 64.508.166,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e oito mil, cento e sessenta e seis reais) ("Parcela Cindida"). (ii) Aprovar a cisão parcial da Maha Holding com versão da Parcela Cindida para a Sociedade, de acordo com os termos do Protocolo e do Laudo de Avaliação, no valor total de R\$ 64.508.166,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e oito mil, cento e sessenta e seis reais) ("Cisão Parcial"). Em decorrência da Cisão Parcial, a Sociedade será a única e exclusivamente responsável pelos ativos e passivos integrantes da Parcela Cindida e assumirá todos os direitos, passivos, débitos, obrigações, garantias, reclamações, danos (incluindo lucros cessantes), processos, demandas, ordens, ações, custos, perdas, despesas e/ou contingências, em cada caso, que sejam: (i) relacionados à Parcela Cindida; (ii) decorrentes de contrato, leis, estatutos ou outro, presente ou futuro, efetivo ou contingente, direto ou indireto, verificado ou não, contestado ou não, devido ou incorrido, individual ou solidariamente, como devedor ou credor principal ou fiador; e (iii) existentes antes ou na data da Cisão Parcial. Conseqüentemente, a Maha Holding não será responsável por quaisquer desses direitos ou obrigações relacionados à Parcela Cindida, seja individual e/ou solidariamente com a Sociedade. Ainda, as variações patrimoniais sobre a Parcela Cindida, entre a Data-Base e a data de implementação da Cisão Parcial serão refletidas e contabilizadas pela Sociedade. (iii) Em virtude da Cisão Parcial da Maha Holding e incorporação da Parcela Cindida pela Sociedade nos termos do Protocolo e Laudo de Avaliação, aprovar o aumento do capital social da Sociedade no valor de R\$ 64.508.166,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e oito mil, cento e sessenta e seis reais), equivalente ao valor da Parcela Cindida, mediante a emissão de 64.508.166 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e oito mil, cento e sessenta e seis) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pela MAHA ENERGY AB, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Suécia, com sede na Eriksbergsgatan 10, 114 30, Estocolmo, Suécia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.133.972/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Bárbara Noll Bittencourt, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, advogada, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.165, Salas 501 e 502, Leblon, CEP 22440-034, portadora da Carteira de Identidade profissional nº 174.897, expedida pela OAB-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 072.143.446-02, conforme procuração arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº 5429619, em sessão de 18 de abril de 2023 ("Maha AB"), única sócia da Maha Holding e ora qualificada como sócia ingressante da Sociedade, mediante a contribuição da Parcela Cindida, da seguinte forma: (i) o valor de R\$ 56.096.639,00 (cinquenta e seis milhões, noventa e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais), representado por 56.096.639 (cinquenta e seis milhões, noventa e seis mil, seiscentas e trinta e nove) quotas, será totalmente integralizado em moeda corrente nacional, créditos e/ou bens com a versão do acervo líquido; e (ii) o valor de R\$ 8.411.527,00 (oito milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e vinte e sete reais) representado por 8.411.527 (oito milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentas e vinte e sete) quotas, conforme previsto no Anexo III do Laudo de Avaliação, será integralizado pela Maha AB até 14 de junho de 2025, em moeda corrente nacional, créditos e/ou bens. As novas quotas são atribuídas à Maha AB em substituição às quotas anterior-

mente detidas por ela no capital social da Maha Holding, canceladas em decorrência da Cisão Parcial. Nesse sentido, o capital social da Sociedade passará de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 64.509.166,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e nove mil, cento e sessenta e seis reais), representado por 64.509.166 (sessenta e quatro milhões, quinhentas e nove mil, cento e sessenta e seis) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido da seguinte forma: 1.000 (mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada serão detidas pela sócia Maha AB I; e (ii) 64.508.166 (sessenta e quatro milhões, quinhentas e oito mil, cento e sessenta e seis) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada serão detidas pela sócia Maha AB. (vi) Em vista das deliberações acima, a Maha AB I e Maha AB, na qualidade de sócia ingressante, aprovam a alteração do Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passa, a partir desta data, a vigorar de acordo com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 64.509.166,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e nove mil, cento e sessenta e seis reais), dividido em 64.509.166 (sessenta e quatro milhões, quinhentas e nove mil, cento e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MAHA ENERGY I (BRAZIL) AB	1.000	R\$ 1.000,00
MAHA ENERGY AB	64.508.166	R\$ 64.508.166,00
TOTAL	64.509.166	R\$ 64.509.166,00

Parágrafo 1º - O capital social subscrito e pendente de integralização será integralizado até 14 de junho de 2025, em moeda corrente nacional, créditos e/ou bens. **Parágrafo 2º** - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (vii) Por fim, os sócios autorizam os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos que se façam necessários para a formalização da Cisão Parcial, da incorporação da Parcela Cindida, bem como da implementação das deliberações ora aprovadas. **2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. 2.1.** Em virtude das deliberações acima e do ingresso de sócio, os sócios decidem aprovar a reforma integral e consolidação do Contrato Social da Sociedade, passando a vigor, alterado e reformulado, com a seguinte nova redação: "CONTRATO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração. Artigo 1º A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de MAHA ENERGY BRZ LTDA. e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.165, 5º andar, parte, Leblon, CEP 22440-034. Artigo 3º - A Sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior. Artigo 4º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II. Objeto Social. Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como quotista ou acionista, representando sociedades nacionais e estrangeiras. Capítulo III. Capital Social. Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 64.509.166,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e nove mil, cento e sessenta e seis reais), dividido em 64.509.166 (sessenta e quatro milhões, quinhentas e nove mil, cento e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MAHA ENERGY I (BRAZIL) AB	1.000	R\$ 1.000,00
MAHA ENERGY AB	64.508.166	R\$ 64.508.166,00
TOTAL	64.509.166	R\$ 64.509.166,00

Parágrafo 1º - O capital subscrito e pendente de integralização será integralizado até 14 de junho de 2025, em moeda corrente nacional, créditos e/ou bens. **Parágrafo 2º** - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social. **Artigo 6º** - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade. **Parágrafo 1º** - As deliberações sociais, sobre as matérias indicadas na lei e neste Contrato Social como sendo de competência dos sócios, serão tomadas pela maioria de votos, salvo previsão contrária. **Parágrafo 2º** - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios. **Parágrafo 3º** - No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na Sociedade. **Artigo 7º** - A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros será permitida, desde que com o prévio e expresso consentimento dos demais sócios. **Capítulo IV. Administração. Artigo 8º** - A Sociedade é administrada pelos Srs. **Bárbara Noll Bittencourt**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Carteira de Identidade profissional nº 174.897, expedida pela OAB-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 072.143.446-02; **Roberto Marchiori Netto**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade RG nº 449916200, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 366.237.728-47; e **Kjetil Braaten Solbraekke**, norueguês, divorciado, empresário, portador do RNE nº V470031-4, inscrito no CPF sob o nº 060.162.017-82, todos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.165, Salas 501 e 502, Leblon, CEP 22440-034. **Parágrafo 1º** - Os administradores permanecerão em seu cargo por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios. **Parágrafo 2º** - Os administradores poderão receber uma remuneração a ser fixada por deliberação dos sócios e contabilizada na conta de gastos gerais da Sociedade. **Artigo 9.** Observado o disposto nos artigos 10 e 11 deste Contrato Social, os administradores terão poderes para administrar e gerir os negócios sociais sendo que, a Sociedade será representada e obrigada-se-á, para todos os fins, da seguinte forma: a) por quaisquer 2 (dois) Administradores. b) por qualquer Administrador em conjunto com 1 (um) procurador, este último desde que devidamente constituído para representar a Sociedade, conforme estabelecido no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem; c) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores com poderes para representar a Sociedade, conforme estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem; e d) pela assinatura individual de qualquer um dos Administradores ou de qualquer procurador devidamente constituído pela Sociedade, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ressalvado, entretanto, que tal

representação individual será limitada à prática dos seguintes atos: aceite, endosso e entrega para cobrança bancária de duplicatas, assinando propostas para desconto e bordereaux; endosso de cheques para depósito em conta bancária da Sociedade; emissão de recibos por importâncias recebidas pela Sociedade; assinatura de correspondência de rotina, inclusive a dirigida a bancos, dando instruções sobre títulos de crédito, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de prazo de pagamento, protestos e qualquer outro ato que seja necessário a esse respeito; representação da Sociedade perante a Justiça do Trabalho; representação da Sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias; representação da Sociedade na esfera judicial e administrativa, especialmente no que concerne aos poderes relacionados à atuação ad judicium. **Parágrafo Único** - Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas conjuntamente por 2 (dois) Administradores e, exceto para aquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão um prazo de validade máximo de 1 (um) ano e deverão permitir o substabelecimento apenas nas condições estabelecidas em cada instrumento respectivo. **Artigo 10.** A validade dos atos mencionados abaixo requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social: (i) estabelecer novos objetivos sociais, diferentes dos objetivos já existentes da Sociedade, abrir filiais ou agência; (ii) causar a fusão da Sociedade com outras sociedades ou fazer com que a Sociedade adquira participação em outros negócios ou sociedades; (iii) exercer direito de voto com relação a ações ou quotas detidas pela Sociedade em outras sociedades, relacionadas ou não, onerar, transferir ou dispor de tais quotas ou ações; (iv) organizar, dissolver ou liquidar subsidiárias da Sociedade; (v) distribuir dividendos; (vi) abrir ou encerrar contas bancárias em nome da Sociedade; (vii) contratar empréstimos, linhas de crédito ou outra assunção de obrigações financeiras, junto a instituições financeiras, de qualquer natureza, cujo valor exceda o equivalente em moeda nacional a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), ressalvada a celebração de contratos de câmbio para transferência de recursos por parte dos sócios para as contas correntes da Sociedade visando a integralização e/ou o aumento do capital social da Sociedade, ficando estabelecido que, neste caso, os administradores não dependerão da prévia autorização dos sócios estabelecida neste Artigo 10; (viii) adquirir, alienar, ceder, transferir ou criar qualquer gravame sobre bens da Sociedade; (ix) contratar ou emitir títulos bancários, cartas de crédito, cartas de fiança ou qualquer outro tipo de garantia; e (x) celebrar (rescisão, alteração ou mudanças): (a) contratos de concessão; (b) cessões (Farmout) ou contratos similares; (c) contratos de participação conjunta (joint operating agreements), incluindo, mas não se limitando a contratos operacionais, e (d) qualquer contrato ou arranjo que envolva transferência de tecnologia ou licenciamento de direitos de propriedade industrial. **Artigo 11.** Quaisquer atos praticados pelos administradores, procuradores ou empregados envolvendo obrigações relativas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a concessão de avais, fianças, ou qualquer outra forma de garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão ineficazes perante a Sociedade, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelos sócios representando a maioria do capital social. **Capítulo V. Deliberações dos Sócios. Artigo 12** As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas em reuniões ("Reuniões"), observadas as disposições legais, inclusive quanto à possibilidade de dispensa das mesmas Reuniões, na forma do §3º do art. 1072 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"). **Parágrafo 1º** - As Reuniões dos Sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e convocadas pelos administradores da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante carta ou e-mail com aviso de recebimento, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização, estando dispensadas essas formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma. **Parágrafo 2º** - As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença da totalidade dos sócios quotistas. **Parágrafo 3º** - Com exceção das matérias indicadas no Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto. **Parágrafo 4º** - Os trabalhos das Reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos sócios e um secretário também escolhido pelos sócios. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, assinada pelo presidente, secretário e demais sócios presentes. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 13.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, os quais serão submetidos à apreciação dos sócios. O lucro então verificado terá a destinação determinada pelos sócios, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. **Parágrafo 1º** - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício fiscal seguinte. A aprovação dos sócios em relação às Demonstrações Financeiras seguirá, especialmente no tocante a formalidades de convocação e funcionamento, o disposto neste contrato e atenderá aos preceitos do Código Civil e da Lei das S.A. **Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios, distribuindo ou capitalizado os lucros existentes. **Capítulo VII. Dissolução ou Liquidação da Sociedade. Artigo 14.** Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado pelos sócios representando a maioria do capital social. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais, ficando o remanescente, se houver, para ser rateado entre os quotistas, na proporção ao número de quotas que cada um possuir. **Capítulo VIII. Exclusão de Sócio. Artigo 15.** É admitida a exclusão de sócios mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 1085 do Código Civil, em virtude de atos de inegável gravidade e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável. **Capítulo IX. Alterações do Contrato Social. Artigo 16** Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios que detenham, no mínimo, 1/3 do capital social da Sociedade. A aprovação dos sócios também será necessária, além de outras matérias indicadas na lei e neste Contrato Social, para a deliberação sobre incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento eletronicamente. Rio de Janeiro/RJ, 14 de junho de 2024. Sócia: MAHA ENERGY I (Brazil) AB, p.p. Bárbara Noll Bittencourt. Sócia Ingressante: MAHA ENERGY AB, p.p. Bárbara Noll Bittencourt. Jucerja nº 6295982 em 18/06/2024. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Gerol.